



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
 Diretoria de Contratos
 Gerência de Contratos e Ajustes Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Execução de Obras nº 42/2023, nos termos do Padrão nº 09/2002.

Processo nº 00220-00008093/2023-58

SIGGO nº 050323

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no SBN – Quadra 02, Bloco K, Lote 09 (3º Subsolo) - Brasília/DF CEP 700.400-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por **JULIO CESAR RIBEIRO**, CPF: 157.915.638-09, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira, na qualidade de Secretário de Estado e **ULTRA SOLUTIONS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **Contratada**, CNPJ/MF sob nº **28.879.445/0001-02**, com sede na RUA JOSE VERSOLATO, 111, BLOCO B, SALA 3610, CENTRO – SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09750-730, representada por **FRANKLIN HARRISON DE MOURA SILVA**, CPF nº 078.173.649-82, na qualidade de Sócio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº. 014/2022 - SEL/GDF (102861431) ,Termo de Referência (79313460), da Proposta (97014665), baseada no *caput* do art. 24, inciso II, com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a eventual **implantação e instalação de 5 (cinco) módulos esportivos móveis (campos sintéticos de futebol society) em tamanho oficial (tamanho do campo 22 x 42m), com arquibancada, estrutura de alambrados, fornecimento de energia fotovoltaica e dos equipamentos necessários para a prática de futebol (tamanho final do módulo 27 x 50m)** especificada no item 6. da Descrição do Objeto do Termo de Referência (79313460), Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 (81191977), que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP, assim como a proposta vencedora (97014665).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 3.725.000,00 (três milhões setecentos e vinte e cinco mil reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE

6.1. De acordo com o ata de registro de preços 14 (102861431) no qual foi realizado o levantamento de demanda, observa-se o seguinte quantitativo:

Descrição Detalhada do Objeto	Unidade	Va Es
<p>Quadra de futebol society, em grama sintética, com dimensão total de 22m X 42m, além do fechamento com alambrado, arquibancada, iluminação em LED e Kit Solar de energia.</p> <p>A. Quadra de Grama Sintética</p> <p>A quadra será instalada com Grama Sintética Esportiva uniforme e sem imperfeições de forma a permitir o maior deslizamento da bola.</p> <p>Fios deverão ser produzidos em polietileno cem por cento virgem, monofilamento, com tratamento especial contra raios UV (ultravioleta) e base de proteção, seguindo rigorosamente os padrões para Futebol Society, em conjunto com o sistema de amortecimento, para proporcionar um excelente amortecimento de impactos, auxiliando na prevenção de lesões e propiciando maior conforto ao atleta.</p> <p>O local de instalação do objeto será limpo e plano, com resistência do solo de no mínimo 200 KN/m2.</p> <p>B. Grama sintética</p> <p>A grama a ser fornecida e instalada deverá observar as seguintes especificações:</p> <p>I. Produto: Manta com fios em 100% polietileno</p> <p>II. Dimensão do gramado sintético: 22x42 metros</p> <p>III. Altura mínima dos fios (tufos): 50 (cinquenta) milímetros</p>	5 (cinco) unidades	R: (so qu ci

IV. Tipos dos fios: Monofilamento de polietileno, cor verde, com linhas demarcatórias recortadas, cor branco, com largura de 10 cm para marcação das linhas de futebol society

V. Título dos fios: mínimo de 8.800 (oito mil e oitocentos) DTex

VI. Escartamento máximo de tecido: 17 (dezesete) milímetros

VII. Tufos por metro quadrado: mínimo de 9.000 pontos por metro quadrado

VIII. Base da grama sintética: Tela Dupla (polipropileno mais não tecido) com látex

IX. Garantia mínima: 5 anos

As características técnicas da grama sintética tais como tipo, altura e títulos de fios, deverão ser comprovadas, através de ensaios realizados por laboratórios capacitados (IPT ou INMETRO).

Os laudos deverão ser fornecidos juntamente com a proposta de preços.

C. Equipamentos para futebol

Deverá ser fornecido um par de traves com dimensão de 4,00 x 2,20 m, ou seja, quatro metros de largura por dois metros e vinte centímetros de altura.

As traves serão fabricadas em tubo redondo com diâmetro de quatro polegadas (4"), espessura de parede de 3 (três) milímetros, com buchas ou base adequada para fixação, pintado com tinta epóxi, adequada para uso externo.

As traves deverão ser fixadas por quatro pontos de ancoragem aos painéis do alambrado para evitar sua remoção, bem como evitar eventual queda sobre os atletas, garantindo a segurança no uso do equipamento.

A fixação das traves deverá apresentar resistência entre o painel alambrado e a trave de futebol e seus fixadores de uma carga mínima de 2.000 kgf, comprovada através de ensaios realizados por laboratórios capacitados (IPT ou INMETRO), que serão fornecidos juntamente com a proposta.

Deverá ser fornecido, também, um par de redes de fio de nylon na cor branca, com dimensão compatível com a das traves.

D. Estrutura de Alambrados

Contornando a quadra de grama sintética, deverá ser instalada uma estrutura metálica com alambrados.

A altura nas laterais do campo deve ser de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), exceto nos vértices que serão compostos com painéis de 2,00 m (dois metros) de largura, com altura de 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros). Nos fundos da quadra, a altura final do alambrado deverá ser de 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros).

A estrutura do alambrado será composta de tubos de aço carbono, galvanizado a fogo, com paredes de 2,00 mm (dois milímetros) de espessura, com seções quadradas de 50 mm (cinquenta milímetros).

O painel de alambrado deverá possuir perfis dobrados enrijecidos para proteção do atleta em todo seu contorno, garantindo que não haverá cantos ou sobressaltos perfurocortantes, fabricado em aço carbono, galvanizado a fogo, com espessura mínima de 1,50 mm (um milímetro e quinhentos micrometros) e seção mínima de 50 mm (cinquenta milímetros), sendo seu comprimento conforme a extensão do painel. A parte interna do perfil deve conter fixadores para fixação das telas de modo que nenhuma parte ou vértice apresente partes pontiagudas ou sobressalentes que possam causar ferimentos aos usuários ou prejudicar a segurança da estrutura.

O conjunto do perfil deve ter uma tampa removível fabricada em aço carbono, galvanizado a fogo, com espessura mínima de 1,50 mm (um milímetro e quinhentos micrometros) e seção mínima de 50 mm (cinquenta milímetros) permitindo melhor acabamento e segurança no conjunto de alambrados.

Em função da tampa removível, as telas de cada painel poderão ser substituídas a qualquer momento no local, sem a necessidade de remoção completa do painel, permitindo uma manutenção rápida e com baixo custo. O método de substituição da tela não pode danificar a galvanização, devendo ser garantida sua integridade.

Ao mesmo tempo a tampa do perfil enrijecido deve ter uma resistência mínima entre a tampa de fixação e o perfil de 200 kgf (duzentos quilogramas força) sem rompimento, comprovado através de ensaios realizados por laboratórios capacitados (IPT ou INMETRO).

A tela para alambrado deverá ter malha losangular, com mínimo de 2.1/2" (duas polegadas e meia), fabricada com arame galvanizado número 12 (doze), medindo 2,77 mm (dois milímetros e setecentos e setenta micrometros), com revestimento em PVC autoaderente na cor azul e diâmetro final de 3,80 mm (três milímetros e oitocentos micrometros).

Deverá ser fornecido, também, um portão em aço carbono, galvanizado a fogo, com estrutura similar à do alambrado, com fecho zincado e dobradiças, instalado próximo à linha central da quadra, para garantir o acesso ao interior da quadra.

Os fixadores devem garantir a total integridade e durabilidade à estrutura, com parafusos sextavados de aço zincado, porca e arruela de pressão, fixadores produzidos em chapas de aço carbono, galvanizados a fogo, com seção retangular de 50 x 180 mm (cinquenta por cento e oitenta milímetros), espessura de 5,00 mm (cinco milímetros), para ligação da estrutura em todo o contorno da quadra.

O tratamento das superfícies de aço carbono deve ser de alta resistência com cobertura mínima de 75 micrometros e com garantia mínima de cinco anos.

A estrutura deverá possuir travessas (mão francesa) nos vértices da estrutura fixadas no angulo de 45° para garantir o seu travamento.

O alambrado deve ser do tipo autoportante, fixado independente de estrutura de fundação, garantindo a sua mobilidade, caso seja necessária sua remoção para outra localidade. A estrutura de sustentação das arquibancadas servirá de base para garantir a estabilidade da estrutura do alambrado.

E. Iluminação Projetor LED:

A iluminação do equipamento tem por objetivo facilitar a prática de esportes pela comunidade também no período noturno. Para a iluminação deste espaço será utilizada a técnica de iluminação por projeção, não devendo ter cabos e fios aparentes, para tanto, todos os cabos devem ser embutidos na estrutura da arquibancada em perfil de alumínio fixados sobre os painéis de alambrado em toda a extensão da quadra onde se fizer necessário.

Para iluminação deste equipamento, está prevista a instalação de 14 (doze) projetores tipo LED, sendo:

- I. 08 projetores laterais; e
- II. 06 projetores nos vértices do alambrado.

O projetor de LED para iluminação do equipamento deverá possuir grau de proteção IP-66 total, filtro de bronze sinterizado para equilíbrio das pressões, pintura eletrostática na cor cinza Munsell N 6,5, potência de 120W ($\pm 5\%$), fluxo luminoso mínimo de 10.850 lumens, fator de potência $\geq 0,95$, THD $\leq 10\%$.

O projetor deverá ter protetor de surto adicional para o driver e LED, que deverá suportar impulsos de tensão de pico de $10.000 \pm 10\%$ V (forma de onda normalizada 1,2/50 μ s) e corrente de descarga de 10.000A (forma de onda normalizada 8/20 μ s), no modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), e surtos de até 12 kA, ligado em serie proporcionando maior segurança ao projetor, abrindo o circuito na queima do SPD, evitando danos maiores e deixando o projetor apagado para fácil identificação do mesmo para a sua manutenção.

O driver deverá possibilitar dimerização por sinal 0-10V ou PWM, por meio de sistema de telegestão. O driver deverá ser alojado internamente no projetor. O aro deverá ser fixado por meio de parafusos ao corpo dissipador, fabricado em liga de alumínio injetado alta pressão, com alta resistência mecânica. LED com lente primária em polímero com ângulo de 60° ou 15° e lente secundária em vidro plano temperado com resistência ao impacto mecânico IK-08.

O sistema térmico do projetor deverá ocorrer através do corpo com aletas dissipadoras, garantindo a estabilização térmica de operação no ponto de junção do Led.

O projetor deverá ter junta de vedação fabricada em silicone resistente à

altas temperaturas, com dureza e formato que garanta o grau de proteção mínimo IP-66 total, prensa cabo ou passa fio IP-66 na passagem da fiação da rede, evitando danificar a fiação e mantendo o grau de proteção, cabo de ligação a rede em material PP 3x1.5mm² 105°C em conformidade com a norma ABNT.

A fixação do projetor deverá ser através de suporte tipo "U", que permite movimentos verticais, fabricado em chapa de aço galvanizado. Manutenção facilitada, por meio de conectores com engate rápido ou de torção e parafusos zincados.

O projetor deverá atender aos ensaios relacionados em conformidade a Portaria 20 INMETRO e deverão ser executados por laboratório acreditado INMETRO.

Os ensaios deverão ser de:

- A.1 Resistência ao carregamento vertical e horizontal,
- A.3-Grau de proteção,
- A.9.4-Proteção contra impactos mecânicos externos, (absorvendo o impacto da bola)
- A.9.3-Resistência à vibração.

A utilização de equipamentos aprovados pelas normas técnicas ABNT e com certificado do INMETRO são obrigatórias.

F. Arquibancadas

As estruturas de sustentação das arquibancadas serão produzidas em tubos de aço carbono galvanizado, fabricados com paredes de mínimo de 2,00 mm (dois milímetros) de espessura, tratamento contra corrosão e seções de mínimo de 50 x 50 mm (cinquenta milímetros por cinquenta milímetros).

Deverão ser autoportantes e fixados independente de estrutura de fundação.

O conjunto de arquibancadas servirá de apoio e base para dar estabilidade à estrutura dos alambrados supracitados.

Devem ser instaladas 08 (oito) estruturas de arquibancada com dois patamares de assentos para visitantes, sendo o patamar inferior com espaço para assento e suporte de pés do assento superior e o patamar superior com espaço para assento.

As arquibancadas serão instaladas com a seguinte configuração e dimensão (largura x profundidade):

- I. 04 (quatro) arquibancadas laterais com 6,00 x 2,00 m (seis metros por dois metros); e
- II. 04 (quatro) arquibancadas de fundo com 4,00 x 2,00 m (quatro metros por 2 metros).

Os módulos da arquibancada, deverão ter todas as soldas feitas em MIG/MAG e após prontos, deverão receber galvanização a fogo (zincagem por imersão a quente).

Os materiais devem apresentar grande durabilidade contra a corrosão e baixo custo de manutenção.

Os assentos serão de madeira ecológica de polipropileno reciclado com comprovação de densidade superior a 1,15g/cm³. Deve ser de grande durabilidade contra intempéries. Prever guarda corpo para o patamar superior da arquibancada, totalizando 80 metros lineares de assentos divididos em 2 patamares e fixadas a estas estruturas. As estruturas que formam as arquibancadas servirão de suporte para as laterais dos alambrados, dispensando qualquer tipo de fixação no solo. O alambrado nestas laterais deverá ter dois metros e cinquenta (2,50) centímetros de altura.

G. Kit de Energia Elétrica Fotovoltaica

Visando garantir a autonomia elétrica do equipamento, será fornecido e instalado um sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica, atendendo a iluminação da quadra.

O sistema deverá obedecer às normas vigentes, inclusive as da concessionária local.

Todos os materiais necessários para a perfeita instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica deverão ser fornecidos pela empresa, destacando-se, entre outros:

- I. Módulo fotovoltaico;

- II. Estrutura de suporte/fixação;
- III. Circuitos elétricos em CC e AC;
- IV. Inversores; e
- V. Quadros elétricos de proteção, seccionamento e comando (em CC e AC).

a) Sistema fotovoltaico (lado CC)

O sistema deverá ser ligado à rede elétrica bifásica ou trifásica de baixa tensão.

Deverá ser instalado um sistema de 13,2kWp de potência, conforme detalhamento abaixo:

- I. 02 inversores 6.0-1 KW 180-270V;
- II. 16 módulos fotovoltaicos 330Wp;
- III. 02 String Box 2 entradas / 2 saídas;
- IV. Estrutura em alumínio para fixação dos módulos;
- V. Dispositivos de proteção; e
- VI. Cabeamento, conectores, caixas e demais itens necessários.

O sistema será instalado na estrutura metálica da quadra, seguindo a inclinação de 15°.

Os módulos fotovoltaicos deverão possuir uma tensão de circuito aberto de 45,9V, tensão de operação 37,7V.

O inversor solar deverá ter padrões de qualidade suficientes para que possa ser utilizada na instalação e conectada à rede elétrica da concessionária. Dessa forma, deve ser utilizado um inversor da Fronius PRIMO 6.0-1 KW ou similar que atende todas as normas exigidas pelas normas das concessionárias.

b) Elétricas do lado AC

Deverá ter uma rede de dutos, caixas e acessórios para os circuitos elétricos (AC), desde a saída dos inversores até o ponto de conexão com a rede elétrica conectada à concessionária.

Todos os condutores/fiações elétricas serão do tipo flexíveis, e atenderão às normas da ABNT, com Selo de Conformidade do INMETRO (NBR), comprovando sua qualidade e com suas características impressas na sua capa isolante. Terão isolamento classe 450/750V e 0,6-1KV, nas bitolas mínimas de 2,5 mm².

A fiação será sempre protegida mecanicamente por eletrodutos e caixas, não se permitindo a sua exposição no ambiente.

Emendas da fiação serão sempre executadas em caixas de passagem, isoladas através de fita auto fusão e fita isolante antichamas, não se admitindo emendas no interior de eletrodutos e mesmo eletrocalhas/canaletas.

Toda a fiação elétrica de distribuição deverá ser identificada através de cores, tomando-se para tal as indicações: Fases: preto, branco, vermelho; Neutro: azul-claro; e Terra: verde.

Todos os circuitos elétricos serão devidamente identificados através da colocação de plaquetas acrílicas numeradas no espelho interno dos Quadros de Distribuição. As fiações serão identificadas, junto aos disjuntores e barramento neutro, através de anilhas plásticas numeradas, devendo o resumo ser afixado na tampa.

c) Especificações técnicas de materiais e produtos

- I. Produto: eletroduto metálico com acessórios

Tipo: eletroduto de ferro galvanizado à fogo classe média, em barra de 3 metros, rosqueável, com luvas e curvas de raio longo (raio igual ou superior a dez vezes o seu diâmetro interno) – NBR 5624/93.

- II. Produto: caixa de passagem

Tipo: em alumínio fundido, dimensões indicadas em projeto, conforme a aplicação.

- III. Produto: condutores de energia (AC)

Tipo: cabos de cobre eletrolítico, tempera mole, flexíveis, com isolamento de PVC não propagante à chama ou de gases tóxicos, classe de isolamento 0,6/1 kV – 70°. (NBR 6880/7288).

Tipo: fios e cabos de cobre eletrolítico, tempera mole, flexíveis (encordoamento classe 4) com isolamento de PVC não propagante à chama ou de gases tóxicos, classe de isolamento 450/750 V – 70°. (NBR 6880/6148).

(com Selo de Conformidade do INMETRO).

- IV. Produto: disjuntor

Tipo: Disjuntor de atuação lenta (curva C), 63A/250V/60Hz (IEC 60947-2).

Aplicação: Proteção dos circuitos elétricos, instalados no interior do quadro de distribuição.

- V. Produto: condutores

Tipo: condutores em alumínio fundido, para passagem/saída de cabeamento.

VI. Produto: terminal e luva de compressão

Corpo: cobre eletrolítico com recobrimento superficial em estanho por processo de eletrodeposição, dimensões conforme a bitola do condutor

Características: indicação da matriz em baixo relevo, janela de inspeção para verificação da correta introdução do cabo, compressão com alicate manual ou hidráulico, de fácil aplicação, com deformação circunferencial ou hexagonal. Referência: modelo YAL e YSL (BURNDY) ou similar.

VII. Produto: quadro elétrico

Tipo: em chapa metálica, com barramento trifásico de neutro e de terra, grau de proteção IP55, de sobrepor ou embutir.

VIII. Produto: protetor contra surtos

Tipo: Supressor de transientes tipo varistor, conforme projeto, para fixação em quadro

IX. Produto: seccionador

Tipo: Tensão máxima de trabalho 1500Vcc, corrente nominal 40A.

X. Produto: cabos fotovoltaicos

Tipo: Cabo unipolar de potência, flexível, com condutor de cobre estanhado, têmpera mole, classe de encordoamento 5, isolamento em composto termofixo livre de halogênio, cobertura em composto termofixo livre de halogênio com resistência a raios UV, temperatura de 90oC, classe de tensão de 1,8kV cc.

XI. Produto: módulo fotovoltaico 340Wp

Tipo: Módulo fotovoltaico, com potência de 340Wp, 72 células de 158,75x158,75mm, vidro de 3,2mm de espessura, perfil de alumínio anodizado de 40mm, 5 barramentos, tolerância de potência de 0~+5W, tecnologia de silício policristalino, caixa de junção IP67 para 1500Vcc com 3 diodos de by-pass, cabo com seção de 4mm2.

Certificação: Classificação Energética A (INMETRO)

XII. Produto: protetor contra surtos fotovoltaicos

Tipo: Tensão nominal de 1000Vcc, corrente de descarga 40KA, tipo 2, certificações IEC 61643-1 / EN 61643-11.

XIII. Produto: inversor solar

O inversor tem por finalidade converter a corrente contínua gerada pelo painel fotovoltaico em corrente alternada, com padrões de qualidade suficiente para que possa ser utilizada na instalação e conectada à rede elétrica da concessionária. Será utilizado um inversor Fronius modelo PRIMO 6.0-1 KW ou similar que atende todas as normas exigidas pela Norma GED-15303 - Conexão de Micro e Mini Geração Distribuída Sob Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

XIV. Produto: caixa de proteção CC ou string box

O quadro de proteção de corrente contínua do sistema FV, além de possuir os fusíveis para a conexão das strings, incorpora um interruptor seccionador de desconexão CC e o dispositivo de proteção de surto.

Para esse projeto, aplica-se quatro stringbox, sendo cada uma composta por 1 entrada e 1 saída ou duas stringbox sendo cada uma composta por 2 entradas e duas saídas.

O quadro de proteção CC pode ter a função da caixa de strings. No mesmo quadro deve estar presente o barramento de aterramento, necessário para coletar as ligações à terra das estruturas metálicas e carcaças dos módulos FV.

O interruptor seccionador de desconexão é necessário na manutenção dos Sistemas FV, permitindo a desconexão dos módulos para garantir a segurança durante manutenções nas instalações e nos inversores.

A barra de aterramento do quadro de proteção pode ser conectada à terra ou ao condutor do equipotencial da instalação elétrica.

Será instalada na porta da caixa de medição, uma placa de advertência com os seguintes dizeres: "CUIDADO - RISCO DE CHOQUE ELETRICO - GERACAO PROPRIA" conforme a GED-13.

d) Dimensionamento estimado do sistema**I. Estimativa de consumo de energia elétrica da quadra:**

Serão 14 luminárias em LEDs de 150W, totalizando 2.100W. Estimando um funcionamento diário de 6 horas, durante 30 dias por mês, teremos sua utilização por 180 horas mensais. Assim, o consumo total do mês será, aproximadamente de: 2,1kW x 180horas = 378 kWh/mês.

II. Estimativa mínima de geração de energia elétrica pelo sistema fotovoltaico:

A geração de energia pelo sistema fotovoltaico depende de diversos fatores, porém pode ser adotada uma média mínima mensal de geração de 500 kWh/mês, obtida através de simulação computacional para uma localidade genérica em coordenadas geográficas aproximadas, com o sistema proposto.

III. Estimativa mínima do saldo mensal de geração de energia:

Dessa forma, deverá ser estimado que o sistema poderá gerar um saldo mínimo de 120kWh/mês, permitindo agregar mais pontos de iluminação ao redor do equipamento ou até ser revertido em saldo para compensação, conforme legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. A garantia para a execução do Contrato será de 3% (três por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato;

7.3.1. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

7.3.2. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

7.3.3. poderá, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

7.3.4. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

7.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os locais de entrega da presente aquisição serão posteriormente indicados em Ordem de Serviço.

8.2. Os Campos Sintéticos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme previsto no Termo de Referência (79313460) que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022.

8.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento dos campos será realizado:

8.4. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo.

8.5. **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência (79313460).

8.6. Os materiais utilizados na instalação deverão ser **novos e de primeiro uso**.

8.7. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

8.8. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias** corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **07 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.12. A entrega/instalação deverá ser realizada diretamente nos locais indicados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

8.13. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – **Unidade Orçamentária:** 34902;

II – **Programa de Trabalho:** 27.812.6206.3048.0002.

III – **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

IV – **Fonte de Recursos:** 125 - TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL

O empenho inicial será de **R\$ 407.710,66 (quatrocentos e sete mil setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos)** conforme Nota de Empenho nº 2023NE00661, emitida em 17/11/2023, sob o evento 400091, na modalidade Global.

I – **Unidade Orçamentária:** 34902;

II – **Programa de Trabalho:** 27.812.6206.1079.0026.

III – **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

IV – **Fonte de Recursos:** 125 - TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL

O empenho inicial será de **R\$ 1.082.289,34 (um milhão, oitenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)** conforme Nota de Empenho nº 2023NE00662, emitida em 17/11/2023, sob o evento 400091, na modalidade Global.

I – **Unidade Orçamentária:** 34101;

II – **Programa de Trabalho:** 27.812.6206.3596.0012

III – **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

IV – **Fonte de Recursos:** 170 - TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL

O empenho inicial será de **R\$2.235.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil reais)** conforme Nota de Empenho nº 2023NE00668, emitida em 21/11/2023, sob o evento 400091, na modalidade Global.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

10.2. Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços prestados.
- 10.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 10.7. Assegura-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 11.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 11.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SBN, QUADRA 02 BLOCO K - EDIFÍCIO WAGNER - Bairro Asa Norte - CEP 70297-400 - DF.
- 11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 11.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 11.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 11.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 11.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 11.4. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SBN, QUADRA 02 BLOCO K - EDIFÍCIO WAGNER - Bairro Asa Norte - CEP 70297-400 - DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 11.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 11.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 11.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 11.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.6.1. Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:
- 11.6.2. DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 11.6.3. PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 11.6.4. Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.fazenda.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.
- 11.7. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, abrangendo o período de 22/11/2023 a 21/11/2024.
13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)
- 13.1. Nomear executor do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 13.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, bem como prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
- 13.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo Edital, garantida à prévia defesa.
- 13.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 13.5. Enviar à contratada as Ordens de Serviço, por e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento.
- 13.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.7. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- 13.8. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- 13.9. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 13.10. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.

- 13.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 13.12. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços.
- 13.13. Indicar as áreas onde serão instalados.
- 13.14. Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimentos as recomendações constantes na Nota Técnica SEI-GDF n.º 213/2018 - SEPLAG/GAB/AJL, de 30 de abril de 2018.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações e condições apresentadas neste Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 14.3. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.
- 14.4. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 14.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniadas ou prepostas, na execução dos serviços contratados;
- 14.6. Os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 14.7. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Projeto Básico.
- 14.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste termo, não cabendo à Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 14.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da Contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.
- 14.10. Responsabilizar-se perante a Contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou ao seu preposto, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Contratada.
- 14.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 14.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 14.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.18. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 14.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
- 14.20. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 15.2. A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 16.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. **Da Advertência**

16.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.5. **Da Multa**

16.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 7.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 7.4.1.

16.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 7.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

16.6. **Da Suspensão**

16.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

16.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

16.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

16.7.1. A declaração de idoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.7.2. A declaração de idoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. **Das Demais Penalidades**

16.8.1. As sanções previstas nos subitens 7.4 e 7.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9. **Do Direito de Defesa**

16.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.9.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 7.2 e 7.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10. **Do Assentamento em Registros**

16.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

16.11. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

16.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16.12. **Disposição Complementar**

16.12.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal;

18.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

18.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

18.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

19.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

20.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20.2. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

20.3. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas nas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas normas correlatas e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente projeto básico será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

25.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

25.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

25.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, de 22 de Novembro de 2023.

Pelo Distrito Federal:

JULIO CESAR RIBEIRO

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

FRANKLIN HARRISON DE MOURA SILVA

Representante

Testemunhas:

01.Amanda de Sousa Moreira

02.Marcus Vinicius Costa Vianna



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS COSTA VIANNA - Matr.0282853-7, Diretor(a) de Contratos**, em 22/11/2023, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN HARRISON DE MOURA SILVA, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR RIBEIRO - Matr.0283933-4, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 22/11/2023, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DE SOUSA MOREIRA - Matr.0282692-5, Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 23/11/2023, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127467368)
 verificador= 127467368 código CRC= 0A3E64FF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040020 - DF

